



PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de incentivos fiscais para empresas que promovem a inclusão de pessoas com autismo no mercado de trabalho no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de incentivos fiscais para empresas que promovem a inclusão de pessoas com autismo no mercado de trabalho no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 2º Conforme estabelecido nesta lei, as empresas que contratarem pessoas com autismo terão direito a incentivos fiscais.

Art. 3º No Estado de Santa Catarina ficam as empresas autorizadas a usufruir de incentivos fiscais, nos termos deste artigo, quando contratarem e manterem em seu quadro funcional pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

I – dedução de 0,5% do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), para as empresas que contratarem até 10 pessoas com autismo.

II – desconto de 5% no valor do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) nos veículos utilizados pelas empresas em suas atividades, desde que contem com no mínimo 5 funcionários com TEA.

Art. 4º Para poderem usufruir dos incentivos fiscais previstos nesta lei, as empresas deverão comprovar a contratação das pessoas com autismo mediante o registro formal da contratação na Carteira de Trabalho e Previdência Social e a apresentação de documentos que comprovem o Transtorno do Espectro Autista, tais como laudos e atestados médicos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo os procedimentos necessários para a concessão e fiscalização dos incentivos fiscais previstos nesta lei, bem como, as formas de comprovação da contratação e a renovação dos benefícios, com a manutenção da pessoa com autismo no quadro funcional da empresa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos da Rosa

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa legislativa representa um marco significativo na promoção da inclusão de pessoas com autismo no mercado de trabalho no Estado de Santa Catarina, incentivando empresas a ampliarem suas práticas de responsabilidade social e diversidade.

A concessão de incentivos fiscais busca minimizar barreiras que dificultam a empregabilidade desse grupo de pessoas e promover uma cultura organizacional mais inclusiva. Ademais, com as deduções previstas nesta lei esperamos não apenas aumentar as oportunidades de emprego para essas pessoas, mas também incentivar a sociedade a promover uma cultura de inclusão de pessoas com autismo no mercado de trabalho.

Além de beneficiar diretamente as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a aprovação deste projeto de lei também contribuirá para o desenvolvimento social e econômico do Estado, ao incentivar a integração entre o setor produtivo e as políticas de inclusão social.

Assim, solicitamos o inestimável apoio de todos os deputados desta Casa para aprovação do projeto de lei em tela, com a urgência devida.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos da Rosa



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em
07/02/2025, às 16:30.
